



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº. 011/2020-PJ

Imbaú, 03 de junho de 2020.

Senhora Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar nº. 011/2020, que altera a Fórmula do §3º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 011/2017, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos - PVG.

Tal alteração faz-se necessária, haja vista, ter ocorrido um equivoco na descrição da fórmula que calcula o valor do metro quadrado da edificação (VM^2E).

A Fórmula, vigente, assim dispõe: $VM^2E = (AE \text{ área total da edificação} \times FCE \text{ fatores de classificação da edificação})$.

Ocorre que, no momento do lançamento do IPTU, observou-se que esta fórmula estaria em desacordo com a realidade/justiça tributária municipal, concluiu-se que a fórmula deveria ser a seguinte: $VM^2E = (VEPS \text{ valor do metro para edificações, proporcional ao setor} \times FCE \text{ fatores de classificação da edificação})$.

Queremos então, contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, solicitando para tanto dispensa de parecer das comissões e realização de reunião extraordinária para tratar deste assunto, visto tratar-se de assunto que irá beneficiar a comunidade imbaúense.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Laur de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DDª. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú - Paraná

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 3278-8100 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 – CNPJ: 01.613.770/0001-72 – IMBAÚ - PARANÁ



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM Nº. 011/2020

Imbaú, 03 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar nº. 011/2020, que altera a Fórmula do §3º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 011/2017, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos - PVG.

Tal alteração faz-se necessária, haja vista, ter ocorrido um equívoco na descrição da fórmula que calcula o valor do metro quadrado da edificação (VM^2E).

A Fórmula, vigente, assim dispõe: $VM^2E = (AE \text{ área total da edificação} \times FCE \text{ fatores de classificação da edificação})$.

Ocorre que, no momento do lançamento do IPTU, observou-se que esta fórmula estaria em desacordo com a realidade/justiça tributária municipal, concluiu-se que a fórmula deveria ser a seguinte: $VM^2E = (VEPS \text{ valor do metro para edificações, proporcional ao setor} \times FCE \text{ fatores de classificação da edificação})$.

Queremos então, contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, solicitando para tanto dispensa de parecer das comissões e realização de reunião extraordinária para tratar deste assunto, visto tratar-se de assunto que irá beneficiar a comunidade imbaúense.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Laur de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DDª. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú - Paraná

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 471 – FONE/FAX: 42 3278-8100 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 – CNPJ: 01.613.770/0001-72 – IMBAÚ - PARANÁ



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 011/2020

Súmula: “ALTERA A FÓRMULA DO §3º, DO ARTIGO 9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS - PVG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A fórmula do §3º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 011/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§3º. O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$VM^2E = (VEPS \times FCE)$	VM ² E	Valor do Metro Quadrado da Edificação
	VEPS	Valor do Metro para Edificações (proporcional ao setor)
	FCE	Fatores de Classificação da Edificação



IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal